PROJETO DE LEI DE N.º 043

DE

06 DE NOVEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA
PROTOCOLO GERAL
Proc. Nº 507/2017
Em 07/11/2017
Servidor(a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./____()x____()VOTOS
Sala das Sessões, 06/06/2018
Presidente da CM/BA

"Dispõe sobre a criação no âmbito municipal do Programa "PAII ACOLHE" (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRADA DE ITABERABA) e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Título I – Dos conceitos gerais do Programa PAII ACOLHE
Capítulo I - Da Assistência Social

Art.1º Para efeitos da presente legislação entende-se como Assistência Social um direito do cidadão e dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOA.

§º1 A assistência social deve ser definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas do campo social.

§2º A assistência social, diferentemente da previdência social, não é contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem.

§3º A assistência social realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.

Art. 2º - Entende-se como SUAS o Sistema Único de Assistência Social de caráter descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, tudo nos termos da Lei nacional 13245 de 2011.

Parágrafo Único - O sistema SUAS tem como característica a cooperação técnica entre os três entes federativos, Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal, que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social

Art. 3º - Entende-se como Proteção Social Básica a destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º - Entende-se como Proteção Social Especial a destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

§º2 - O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade

§3º - Caberá ao SUAS também gerenciar a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

§4º - A gestão das ações e a aplicação de recursos do SUAS são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais (Conselhos Estaduais e Municipais), que desempenham o controle social.

§5º - O programa "PAII ACOLHE" deve funcionar em consonância com a LOAS, a Lei Orgânica de Assistência Social e toda a legislação que rege a Política de Assistência

§6º - O objetivo do programa "PAII ACOLHE" é ampliar a assistência social no município, com o interesse de proporcionar ações de transformação na vida das famílias de baixa renda com o apoio a Inclusão Social, sendo um Programa de Atenção Integrada de Itaberaba.

Título II – Dos objetivos do Programa PAII ACOLHE
Capítulo I - Da efetividade do programa e prognósticos gerais

Art. 4º - Para a efetivação deste programa, o governo municipal, em parceria com a Secretaria de Ação Social e Cidadania, locará esforços e recursos próprios para contemplar um maior número de famílias que se encontram no estado de extrema pobreza e vulnerabilidade social.

Parágrafo único - O princípio do Programa "PAII ACOLHE" é o resgate da família como Núcleo Social e deverá inovar no modo de Gestão Social da Política Pública Municipal.

Art. 5º - São proponentes e executores do projeto a Prefeitura Municipal de Itaberaba, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e a Equipe Multidisciplinar da Vigilância Socioassistencial.

Art. 6º - São parceiros estratégicos do Programa "PAII ACOLHE" o Poder Legislativo, a Secretaria de Governo, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura Meio Ambiente Industria e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria de Administração Modernização e Informação, Secretaria de Comunicação e Informação Social , Secretaria da Fazenda, Equipamentos que compõem a Rede Socioassistencial (CRAS, CREAS, etc.), Segundo, Terceiro, e Quinto Setores da Economia, Conselhos Comunitários, Instituições de Ensino Superior. ONGs e Associações, Associações Comerciais e todos os demais parceiros, que se Interessarem por contribuir de forma direta e indireta com a execução deste programa.

Art. 7º - O projeto objetiva reduzir situações desumanas de vulnerabilidade e pobreza extrema nos bairros periféricos tornando responsabilidade da gestão municipal a redução efetiva da desigualdade social.

§1º - O programa fará um atendimento protetivo às famílias mais vulneráveis, através de um sistema integrado de Assistência Social Sistemática e contínua realizada em parceria com as Associações de Bairro.

§2º - O programa será complementar ao trabalho realizado através dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social e todos os outros Programas que fazem parte da Rede Socioassistencial do Município

§3º - O Município de Itaberaba poderá atender as famílias que vivem na vulnerabilidade extrema acolhidas pelo programa através de recurso, podendo intervir sempre que for detectada as situações de miserabilidade dentro das suas possibilidades financeiras estas demandas reprimidas.

§4º - O programa PAII ACOLHE terá dotação orçamentária própria e específica dentro das Leis Orçamentárias Anuais.

§5º - O Município poderá executar o programa após a aprovação da referida lei ficando com autonomia de ampliar todos os serviços socioassistenciais desenvolvidos dentro do município, embasados nas leis que regulamentam estes serviços.

Art. 8º - As carências selecionadas a fim de receber atendimento por parte do poder público na primeira fase do Programa PAII – ACOLHE, referem-se mais a ações passiveis de serem realizadas pelo governo a curto prazo, e que contribuam ainda que indiretamente para o aumento da renda das famílias identificadas, proporcionando assim reflexo na melhoria do seu bem estar, e de forma concreta conscientizar e sensibilizar a gestão atual e as próximas que virão, da necessidade de implantar políticas públicas a curto, médio e longo prazo.

Art. 9º - A consolidação e cruzamento da informações obtidas em cada um dos bairros diagnosticados, aliados as observações de cada técnico entrevistador, permitirá após a discussão e troca de experiências que se elaborassem planilhas e tabulações das principais necessidades apresentadas pelas famílias, e assim gerar

uma relação das principais demandas apresentadas e que necessitam serem feitas as intervenções para busca de soluções imediatas.

§1º - No decorrer do funcionamento deste programa, todas as demandas identificadas e listadas serão organizada em quatro grandes grupos de ações a saber:

I - Ações referentes aos benefícios eventuais, a segurança alimentar, a infraestrutura, habitação, vigilância socioassistencial, Assistência Social;

II – Outras ações que tenham como objetivo a Garantia dos Direitos e das Seguranças Socioassistenciais contidos na LOAS.

Art.10 - As ações elencadas na memória de cálculo do referido Programa na questão que envolve a Equipe multidisciplinar, será composta por Profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura, que serão remanejados de outros setores para comporem a equipe do referido Programa.

§1º Fica a critério da Prefeitura Municipal a contratação ou não de mão de obra complementar para exercerem atividades especificas.

§2º O atendimento às demandas do programa PAII ACOLHE será custeado com recursos próprios do município e outras fontes que serão captadas no decorrer da execução do programa.

Capítulo II - Dos Objetivos Gerais do Programa

Art. 11 – São objetivos gerais do programa "PAII ACOLHE":

I - Correção das desigualdades sociais e efetivação dos direitos fundamentais, através da construção de redes articuladas com o foco na Proteção às famílias para inclusão social através de investimento nas estruturas físicas e funcionais bem como no capital humano.

II - Promover a Inclusão Social de várias Famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir uma Rede de Proteção Social (RPS) no Município de Itaberaba, através da realização da transversalidade das políticas públicas em Rede

Colaborativa com toda a rede socioassistencial do município e buscando também a parceria com outros setores e instituições em todo o Estado da Bahia.

III - é assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de educação, cidadania, habitação, alimentação, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Capítulo III - Dos Objetivos específicos do Programa

Art. 12 – São objetivos específicos do programa PAII ACOLHE a efetivação da "Porta de Saída" das condições de vulnerabilidade social por meio da transposição da família situada na linha de pobreza, a partir de parâmetros preestabelecidos, que servirão de indicadores.

Título III – Das diretrizes legais do Programa PAI ACOLHE

Art. 13. A Lei Nacional Nº 12.435, de 06 de Julho de 2011 deverá ser respeitada durante a execução do programa, garantindo-se sobretudo as previsões do art. 2º **aos beneficiados:**

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos ;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art. 14 - O Município terá autonomia de criar e ampliar a concessão de benefícios para qualificar a vida das famílias mais vulneráveis do município.

Art. 15 – Entre as diretrizes relacionadas ao Programa PAI ACOLHE está incluso a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Art. 16 - O Programa Pai acolhe tem o objetivo de potencializar os benefícios eventuais tais como:

I – Auxílio Funeral ;

II - Atenções necessárias ao nascituro;

III - Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;

IV - Apoio a família no caso de morte da mãe;

V – Auxílio Viagem;

VI – Auxílio Alimentação;

VII – Auxílio Documentação;

VIII – Auxílio Moradia;

IX – Auxílio nas calamidades públicas;

Art. 17 – O Programa PAI ACOLHE atuará também na efetivação da Lei de Segurança alimentar (Lei Municipal nº 1364 de 15 de Dezembro de 2014) visando concretizar o direito fundamental à alimentação digna potencializando os programas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 18 – O Programa PAII ACOLHE na área de alimentação permitirá a implantação dos subprogramas "FEIJÃO NA MESA" e "SOPÃO NOS BAIRROS" cujo regulamento fica autorizado a ser elaborado pelo poder executivo municipal através de decretos próprios.

Art. 19 – O programa instituído por esta lei seguirá, no que tange à área de habitação popular, as diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005 que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, ficando o município autorizado através dos recursos vinculados ao programa a promover ações para efetuar a concretização de moradias dignas.

Título IV – Das competências do Município de Itaberaba

Art. 20 - Dentro das diretrizes do Programa PAII ACOLHE, compete ao Município de Itaberaba:

I - Estimar a quantidade de Benefícios a serem complementados durante o período de execução deste programa ;

II - A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas bem como as fontes de renda para o seu financiamento ;

III - Criar uma sala para a implantação do programa PAII – ACOLHE, com a presença do Coordenador da Vigilância, que poderá ser o coordenador Geral do

Programa, e demais técnicos da equipe multidisciplinar criada para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios deste Programa.

IV – O Acompanhamento sistemático da realidade e monitoramento da demanda constante para identificação e ampliação da concessão destes benefícios.

V - Criar, expedir e instituir formulários e planilhas, e quaisquer outro modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios ofertados pelo Programa PAII – ACOLHE.

VI - Manter em arquivo e planilhas todos os requerimentos e benefícios efetuados, com a finalidade de acompanhar sistematicamente as doações evitando o desvio de finalidades do programa, e para aferição das carências da população.

VII - Articular com a rede de Proteção Social Básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios do programa, inserindo-os nos programas sociais de toda a rede, e nos serviços que potencialize suas habilidades de geração de emprego e renda.

Art. 21 - O público-alvo deste Programa são as famílias identificadas em estado de vulnerabilidade social, sendo devidamente identificadas *in loco* pela atuação da Vigilancia Socioassistencial.

Art. 22 - Compete aos Agentes Comunitários de Saúde a constatação da situação das famílias, e suas reais necessidades, que posteriormente serão encaminhadas para um cadastro nos Centros de Referência de Assistência Social do território às quais residem.

Art. 23 – Nos Centros de Referência de Assistência Social serão realizadas a anamnese psicossocial e posteriormente, após identificada a demanda, quando não atendida através do montante dos benefícios existentes na Secretaria de Assistência Social e identificadas como urgentes, será encaminhada para atendimento no Programa PAI-ACOLHE.

Art. 24 - A execução do Programa é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberaba através da Secretaria Municipal de Ação Social, através de um modelo de gestão compartilhada.

Art.25 – O Programa objeto da presente lei deverá enfrentar aspectos multidimensionais da pobreza, buscando garantir, respectivamente, o acesso à renda, aos serviços sociais básicos e a ações de desenvolvimento das capacidades das famílias para superação da condição de vulnerabilidade.

Art. 26 – Compete á Secretaria Municipal de Ação Social dentro do espectro do programa:

I - Promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;
II - Proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;
III - Realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;
IV - Consolidar o direito à assistência social em todo território itaberabense;
V - Estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza e promove a conquista da cidadania nas comunidades itaberabenses;
VI - Formular e programar políticas públicas voltadas a atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.
VII - Desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências visando o desenvolvimento de suas potencialidades.
VIII – Promover o Programa de Apoio Integrado Itinerante (PAII)

Art. 27 - O Programa PAII acolhe será uma ação complementar que tem por objetivo o desenvolvimento de capacidades e a oferta de oportunidades para auxiliar na superação da situação de vulnerabilidade social .

Art. 28 – O Programa PAII acolhe no âmbito municipal abrangerá ações e políticas setoriais nas áreas de geração de trabalho e renda, saúde, educação, habitação, entre outras, que visam potencializar os efeitos proporcionados pelas transferências condicionadas de renda e de serviços, na redução das desigualdades.

Título V – Da Execução do Programa PAII ACOLHE

Capítulo I – Da metodologia na execução do programa

Art. 29 - Para avaliar a evolução da execução das ações propostas pelo Programa PAII-ACOLHE utilizar-se-á os seguintes parâmetros e condicionalidades

I – Famílias estarem inseridas no CAD único

II – Acolhidos serem Beneficiários do Programa Bolsa Família.

III – Beneficiado ser identificado, acompanhado e referenciado pela Vigilância Socioassistencial.

IV – Beneficiado ser participante das Ações realizadas no CRAS – Centro de Referência de Assistência social e nos Grupos do PAIF – Programa de Atenção Integral às Famílias que são desenvolvidos nos CRAS.

Art. 30- A SMASC - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através da Equipe da Vigilância Socioassistencial e dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, fomentará o uso do prontuário SUAS como forma de monitoramento dos atendimentos realizados às famílias, podendo aferir através do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) a evolução do acesso das famílias as políticas públicas.

Art. 31- Para realização do diagnóstico das famílias em situação de risco e de vulnerabilidade social no municípios será celebrado um Termo de Cooperação com a Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, e o trabalho será desenvolvido com a participação dos agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Educadores Sociais dos CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e Equipe da Vigilância Socioasssistencial.

Art. 32- Os ACS- Agentes Comunitários de Saúde, e Educadores Sociais acompanharão a rotina das famílias e serão monitorados pela coordenação da Vigilância Socioassistencial e quando necessário pelos Assistentes Sociais que está locados nos programas e que referencia toda a rede.

Art. 33 - O número de famílias monitoradas pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e Educadores Sociais é variável, dependendo do porte do município, assim como o número de ACS que serão monitorados pelos Assistentes Social e pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial e Integrada com toda a Equipe do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 34 - Os trabalhos desenvolvidos pelos ACS- Agentes Comunitários de Saúde e AS – Assistentes Sociais serão acompanhados pelos seus respectivos coordenadores.

Art. 35 - A rotina do Programa PAII – ACOLHE, será efetivada através do trabalho dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, dos Educadores Sociais dos CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, do Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que, a partir do (Diagnóstico Sócio Territorial), elaborado por cada equipe de referência, fará o acompanhamento permanente, via aplicativo WEB, dos dados e indicadores das famílias beneficiárias, com envio online ao arquivo do Programa PAII ACOLHE, monitorado em tempo real pelas referidas equipes de referência pelo Gestor Municipal e Gestor de Assistência Social.

Art. 36 - As estratégias de mobilização para a realização do Programa serão:

I - Apresentar o Programa para a Equipe de Governo e prováveis parceiros.

II - Fortalecer o Controle Social, através do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

III - Criar um APLICATIVO WEB para lançamento dos dados das famílias em tempo real;

IV - Criar estratégia de publicização dos dados coletados pela SECOM

V - Criar peças publicitárias para ampla divulgação do Programa

VI - Elaborar um plano de mídia visando publicizar amplamente as ações do projeto e valorizar o protagonismo familiar.

Art. 37 - A Gestão do Programa PAII-ACOLHE será realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através de da Equipe da Vigilância Socioassistencial e da Equipe do Programa, ligado diretamente ao Gabinete da Secretaria, em articulação com a Secretaria de Governo, as diversas Secretarias do Município, e a Sociedade Civil por meio de uma gestão integrada.

Art. 38 - O trabalho do Programa PAII ACOLHE será desenvolvido nos bairros mais carentes do município com a coordenação das equipes de referência de forma descentralizada, por meio de parcerias com as Secretarias e parceiros citados nos capítulos anteriores, considerando as capacidades de gestão e gerenciamento de todas as coordenações da rede Socioassistencial do Municipio.

Art. 39 – O Município instituirá um Comitê Gestor Municipal com integrantes dos Conselhos Municipais, com a função de coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base

territorial, promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território.

Art. 40 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE, e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Capítulo II – Do fluxograma de atendimento dos beneficiados

Art. 41 - As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 42 - O atendimento das demandas das famílias, obedecera o Fluxograma do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com os Assistentes Sociais e os Psicólogos dos CRAS, aos quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do Programa PAII-ACOLHE.

Art. 43 - A execução do Programa PAII - ACOLHE e seu fluxo de atendimento se encaixara e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo que segue no ANEXO I da presente Lei.

Art. 44- O Programa está subdividido em dos ciclos de trabalho que acontecem simultaneamente:

I - Ciclo de Trabalho com o Município ;

II - Ciclo de Trabalho com as Famílias, no intuito de garantir aspectos de gestão e articulação municipal e participação das famílias e territórios envolvidos no Programa.

Art. 45 - O Ciclo de Trabalho com o Município será de responsabilidade do Gestor municipal, da Gestora de Assistência Social e da coordenação da Vigilância Socioassistencial e outros parceiros da execução do Programa.

Art. 46 - O Ciclo de trabalho com as famílias serão centrado dentro dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e também nos Espaços das Associações de Bairros e em demais locais que proporcionem a promoção de espaços de diálogo e que favoreçam o ganho de autonomia e melhoria sustentável em suas vidas.

Art. 47 – O Ciclo de Trabalho com as famílias consiste ainda em uma sequência de encontros e visitas domiciliares com o objetivo de conhecer a família, suas condições de vida, suas necessidades e suas demandas, culminando futuramente no desenvolvimento conjunto de um Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial e Sócio Familiar (PDST) e (PDSF).

Art. 48 – O Município desenvolverá um Programa de capacitação, no intuito de contribuir para que todos os atores envolvidos possam ter clareza e apropriação de sua metodologia e de seus propósitos, desenvolvendo as competências, habilidades e atitudes necessárias para a sua implementação.

Art. 49 - O processo de capacitação possuirá os seguintes objetivos específicos:

I - Promover, com os diferentes atores do executivo municipal, a adesão ao Programa de forma integrada, intersetorial e norteada pelos princípios e metodologia propostos;

II - Instrumentalizar as equipes de referência na gestão do Programa, para o acompanhamento e gestão dos fluxos e processos propostos;

III - Estruturar a prática das equipes locais para uma abordagem sistêmica e continuada das famílias e territórios envolvidos no Programa;

IV - Facilitar o uso das ferramentas web e do espaço virtual para troca e aprendizagem continuada entre os envolvidos.

Art. 50- O Programa PAII- ACOLHE contará com um sólido sistema de indicadores de monitoramento e avaliação de suas ações e de seu resultado efetivo na promoção da mobilidade social das famílias.

Art. 51 - Serão utilizados sistemas desenvolvidos para o Programa que permitirão o acesso a informações e o acompanhamento em tempo real das famílias pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), Equipes de Referência, Gestores e Técnicos do município, reduzindo custos e permitindo um monitoramento mais eficaz das ações.

Título VI – Das disposições finais

Art. 52 – Para fixação do prazo estimado de permanência das famílias no Programa será avaliado o tempo necessário para o atendimento das suas principais carências podendo ser prorrogado, por igual período, após processo de avaliação aprovado pelo Comitê Gestor Municipal e os técnicos dos programas em que as mesmas serão referenciadas.

Art. 53 - O Programa PAII – ACOLHE terá autonomia de complementar os recursos a serem aplicados na realização das ações de proteção e promoção social com famílias beneficiárias dos programas socioassistenciais que são realizados nos Programas sobre Gestão da Secretaria de Ação Social e Cidadania com o intuito de potencializar uma Assistência Social mais efetiva as famílias mais carentes do município.

Art. 54 – Por se tratar de programa que será realizado de forma integrada e intersetorial com outras secretarias, o custo administrativo do programa no que diz respeito a material de expediente, encargos, diárias, combustível, veículo e outros serão realizados em uma parceria com planejamento estratégico e elaboração de um cronograma com as outras secretarias e parceiros visando a eficiência e eficácia da realização do Programa, com o objetivo de otimizar os recursos já existentes.

Art. 55 - A equipe Multiprofissional da vigilância socioassistenciais para o programa PAI ACOLHE é a definida no ANEXO II da presente lei.

Parágrafo único - Este quadro de funcionários é integrante do Capítulo II da Composição da Lei Municipal da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013 e, dentro da metodologia, será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACOLHE.

Art. 56 – O custo das demandas relacionadas ao projeto é o constante no ANEXO II da presente lei.

Art. 57 - O Comitê Gestor será orientado pela equipe de referência do Programa PAII - ACOLHE e deverá realizar encontros periódicos de acordo com as necessidades identificadas por seus membros, incluindo representantes das famílias beneficiárias. Suas ações devem estar voltadas para a promoção da autonomia, corresponsabilidade, engajamento, cooperação, circulação de informação e controle social.

Art. 58-As equipes de referência devem considerar espaços representativos e de influência já existentes na comunidade e devem estar presentes como representantes do Governo nas reuniões.

Art. 59- As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 60- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./ ___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 04/06/2018
Presidente da CM/BA

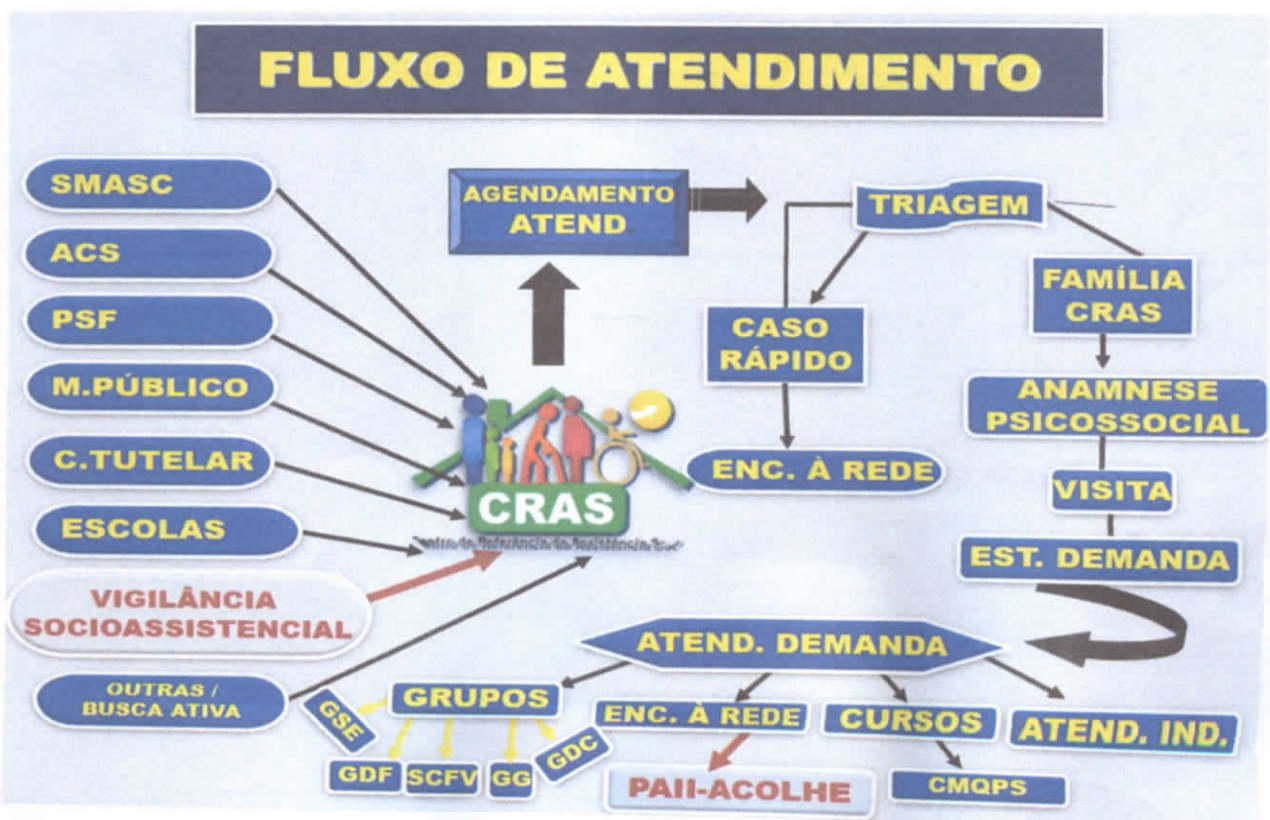
Projeto de Lei n.º 043 de 06 de novembro de 2017

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

O atendimento das demandas das famílias, obedecerá o **Fluxograma do CRAS –Centro de Referência de Assistência Social**, no qual as famílias encaminhadas pela Vigilância Socioassistencial deverão passar pela Anamnese Psicossocial com as (os) Assistentes Sociais e as Psicólogas (os) dos CRAS,ao quais as mesmas estão referenciadas, e estes técnicos farão os encaminhamento com referência, das necessidades mais urgentes para a Coordenação do **Programa PAII-ACOLHE**.

A Execução do **Programa PAII-ACOLHE** e seu fluxo de atendimento se encaixe e obedecerá a um fluxograma, que tem como referência o fluxo de atendimento dos Centro de Referência de Assistência Social o CRAS, conforme modelo abaixo.



Projeto de Lei n.º 043 de 06 de novembro de 2017
ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROGRAMA PAII-ACOLHE.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAS PARA O PROGRAMA PAII-ACOLHE

Beneficiários/ Equipe multiprofissional	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual
Assistentes Sociais	01	1.950,00	23.400,00
Estatístico / Administrativo	01	937,00	11.244.00
Pedagogo	01	1.950,00	23.400,00
Sociólogo (ou outro)	01	1.950,00	23.400,00
TOTAL		6.789,00	81.444,00

Este quadro de funcionários, é integrante do Capítulo II da Composição da Lei da Vigilância Socioassistencial nº 1325 de 16 de dezembro de 2013, no Art. 20 inciso 1º. Que dentro da metodologia será a equipe responsável pela execução do PROGRAMA PAII-ACIOLHE

CUSTO ATENDIMENTO AS DEMANDAS

BENEFÍCIO	Quantidade			Valor unitário R$	Custo Mensal	Custo Anual
	Unid.	Mês	Ano			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Cestas	200	2.400	76,56	15.312,00	183.744,00
REFORMAS DE MORADIAS (Material de Construção)	Un	01	12	8.000,00	8.000,00	96.000,00
CONSTRUÇÃO DE MORADIAS	Un					
FEIJÃO NA MESA (pronto)	Kg	9.000	108.000	9.93	89.370,00	1.072.440,00
PROGRAMA AMIGOS DO SOPÃO (pronta)	Kg	10.000	120.000	13,57	135.700,00	1.628.400,00
OUTROS AUXÍLIOS (Energia / água / Gás etc.)	Un	90	1.080	105,00	9.450,00	113.400,00
TOTAL					257.832,00	3.093.984,00

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SMASC
Praça Lauro Silva - Centro - CNPJ 13.719.646/000-75 – (75) 3251 3342
smascitaberaba.ba@gmail.com CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia